



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Recursos Logísticos
Equipe de Contratos

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL E A EMPRESA MONITORA BENTO EIRELI EPP.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na avenida Loureiro da Silva, 445, 8º andar, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0021-95, neste ato representada pelo Senhor ERIVELTO JORGE CORRÊA LIMA, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da SRA/RS, Matrícula SIAPE nº 102275, designado pela Portaria nº 4287, de 13/02/2020, do Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Economia, publicada no DOU de 14/02/2020, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 69, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 144, de 27/04/2016, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU de 29/04/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa MONITORA BENTO EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.240.307/0001-58, sediado(a) na Rua Augusto Geisel, nº 320, Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SOLANGE MARIA CIMA, documento SEI nº 11512889, portadora da Carteira de Identidade nº 7092355994, expedida pela SSP/DI RS, e CPF nº 575.642.990-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 11080.101384/2020-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, via Registro de Preços, do serviço de Monitoramento Eletrônico que irá atender inicialmente esta Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Sul e seus Órgãos Jurisdicionados: neste Pregão Eletrônico a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região (PRFN 4ª R) e as unidades seccionais da Superintendência Regional do Trabalho (SRTb/RS), totalizando 18 (dezoito) localidades em 17 (dezessete) municípios, conforme itens especificados no Item 1 (DO OBJETO) do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 03/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Razão Social: MONITORA BENTO EIRELI - EPP	CNPJ: 03.240.307/0001-58
Endereço: Rua Augusto Geisel nº 320, Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves/RS	CEP: 95700-274
Responsável: Luis Gustavo Zandonai	CPF: 532.149.000-72
Email de contato: corporativo@monitorabento.com.br	Telefone de contato: (54) 2521-2211

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SRA/RS				CATSERV 00002386-8	
Locais	Órgão	Municípios	Endereço	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado 21 meses
1	SRTb/RS	Bagé	Avenida Barão do Triunfo, 1024 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
2	PRFN 4ª R	Bento Gonçalves	Avenida Planalto, 901 - Bairro São Bento	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
3	PRFN 4ª R	Caxias do Sul	Avenida Júlio de Castilhos, 150 - Bairro Nossa Sra. de Lourdes	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
4	PRFN 4ª R	Lajeado	Rua Irmão Emílio Conrado, 120 - Bairro Florestal	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
5	SRTb/RS	Lajeado	Avenida Benjamin Constant, 1058 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
6	SRTb/RS	Palmeira das Missões	Rua Nicolau Borges Lutz, 84 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
7	PRFN 4ª R	Passo Fundo	Rua Antônio Araújo, 1190 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
8	PRFN 4ª R	Pelotas	Rua Quinze de Novembro, 667 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
9	SRTb/RS	Pelotas	Avenida São Francisco de Paula, 1985 - Bairro Areal	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
10	PRFN 4ª R	Porto Alegre	Depósito - Av. Polônia, 226 - Bairro São Geraldo	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
11	SRTb/RS	Rio Grande	Rua General Neto, 386 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
12	SRTb/RS	Santa Cruz do Sul	Avenida Independência, 76 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
13	PRFN 4ª R	Santa Maria	Rua Venâncio Aires, 1851 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
14	SRTb/RS	Santa Maria	Rua Vale Machado, 1390 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
15	PRFN 4ª R	Santana do Livramento	Rua Sete de Setembro, 920 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
16	PRFN 4ª R	Santo Ângelo	Rua Florêncio de Abreu, 1660 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
17	SRTb/RS	Santo Ângelo	Rua Duque de Caxias, 747 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
18	SRTb/RS	Uruguaiana	Rua dos Andradas, 1387 - Bairro Centro	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
		18 Locais	VALOR TOTAL MENSAL / 20 MESES	R\$ 5.220,00	R\$ 104.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/11/2020 e encerramento em 04/07/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O **valor mensal** da contratação é de R\$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais), perfazendo o **valor total para 20 (vinte) meses** de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil, quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ 170175

PI: PGVIGEL2000/S6408SRA

Programa de Trabalho: 171524/173790

Elemento de Despesa: 339039 77

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. As Notas de Empenho referente a esta contratação, para o ano de 2020, serão enviadas posteriormente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

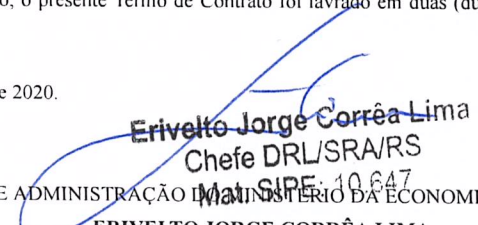
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

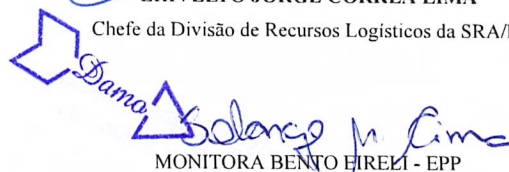
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 04 de novembro de 2020.


Erivelto Jorge Corrêa Lima
Chefe DRL/SRA/RS
Mat. SIPE: 10.647
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ERIVELTO JORGE CORRÊA LIMA

Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da SRA/RS


SOLANGE MARIA CIMA
MONITORA BENTO FREI - EPP
Procuradora

TESTEMUNHAS:


Cristian Belchior Anton
Mat. 1700711


Cássio Saldanha Toschi
Mat. 2194608

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 11080.101384/2020-11.

SEI nº 11512977

1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO

FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
Rua Marechal Deodoro, 191 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-1153



Reconheço por autenticidade a assinatura de: Solange
Maria Cima por Monitora Bento Eireli EPP, aposta em
minha presença, indicada pela seta, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bento Gonçalves - RS, 03/11/2020 - 15:42:47
Bruna Bianchi - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0039.01.2000005.01242



Jéssica Lavandoski
Escrevente Autorizada



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS